



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.688, DE 26 DE MAIO DE DE 2026.

Institui a Comissão Especial para Proceder o Levantamento, Identificação, Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis Pertencentes ao Município de Ouro Preto Do Oeste/RO e a Comissão Especial de Leilão, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial responsável pelo levantamento, identificação, avaliação, classificação e elaboração de relatório dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO, bem como a Comissão de Leilão destinada ao acompanhamento, fiscalização e suporte administrativo dos procedimentos de alienação dos referidos bens.

Art. 2º A Comissão Especial de Levantamento será composta por 04 (quatro) membros, designadas por ato do Poder Executivo.

§1º Os membros das comissões serão designados dentre servidores efetivos, comissionados ou cedidos, observada a conveniência e a necessidade da Administração Pública.

§2º O ato de designação deverá identificar nominalmente os membros, suas respectivas funções e o procedimento administrativo ao qual a comissão estará vinculada.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Levantamento:

- I -Proceder ao levantamento e identificação dos bens considerados inservíveis;
- II -Realizar a classificação, organização e conferência dos bens;
- III -Elaborar relatório detalhado dos bens passíveis de alienação;
- IV -Acompanhar ou auxiliar os procedimentos de avaliação patrimonial dos bens;
- V -Auxiliar nos atos preparatórios necessários à realização do leilão, nos termos da legislação vigente;
- VI -Elaborar relatórios, registros e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º A Comissão Especial de Leilão será composta por 03 (três) membros, designadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Compete à Comissão de Leilão:

- I- Auxiliar nos procedimentos administrativos preparatórios relacionados à alienação dos bens móveis inservíveis;
- II- Promover a conferência, organização e agrupamento dos bens em lotes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - Acompanhar e validar os relatórios e laudos de avaliação dos bens destinados à alienação;

IV- Auxiliar na elaboração das informações técnicas e patrimoniais necessárias à instrução do edital de leilão;

V- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização das sessões públicas conduzidas pelo leiloeiro oficial regularmente contratado ou credenciado;

VI- Acompanhar os atos relacionados à entrega dos bens aos arrematantes e aos procedimentos de baixa patrimonial;

VII -Lavar atas, relatórios e demais registros administrativos necessários à formalização e rastreabilidade dos atos relacionados ao leilão;

VIII- Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a execução do leilão;

IX- Auxiliar na elaboração do relatório final de alienação dos bens públicos.

Parágrafo único. A Comissão de Leilão exercerá funções de natureza administrativa, patrimonial, fiscalizatória e de acompanhamento operacional do leilão, sem prejuízo das competências do Departamento de Compras e Licitações DCL relativas à condução do procedimento licitatório destinado à a seleção do leiloeiro oficial, contratação ou credenciamento.

Art. 6º Compete ao Departamento de Compras e Licitações DCL a instauração, a condução e a formalização do procedimento licitatório destinado a seleção do leiloeiro oficial e contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Fica instituído abono em pecúnia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga mensalmente aos membros das comissões instituídas por esta Lei durante o período de vigência da designação e do efetivo exercício das atribuições inerentes às respectivas comissões.

§ 1º O abono previsto no caput não se incorpora ao vencimento do servidor, não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou remuneratórios e será devida exclusivamente durante o período de vigência da designação e mediante comprovação do efetivo exercício das atribuições da respectiva comissão pelo gestor da SEMAD.

§ 2º O pagamento do abono fica condicionado à comprovação do efetivo exercício das atribuições da respectiva comissão, mediante participação documentada em reuniões, atas, relatórios, diligências, manifestações, fiscalizações, despachos, atos administrativos ou demais atividades diretamente relacionadas aos trabalhos desenvolvidos e autorização do gestor da SEMAD.

§ 3º O gestor da SEMAD que é a autoridade competente deverá atestar mensalmente a efetiva atuação dos membros das comissões, com base na documentação comprobatória das atividades desempenhadas.

Art. 8º A Comissão Especial de Levantamento será designada para realização dos trabalhos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de designação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada da comissão designada e autorizada pelo gestor da SEMAD.

Art. 9º A Comissão de Leilão será designada pelo prazo de até 06 (seis) meses para conclusão dos trabalhos, contados da publicação do ato de designação, podendo ser prorrogado uma única vez, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, mediante justificativa fundamentada pela comissão designada e autorizada pelo Gestor da SEMAD.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§1º A prorrogação deverá estar devidamente motivada na necessidade de continuidade dos trabalhos relacionados ao procedimento de alienação em andamento.

§2º Encerrado o prazo da designação e concluídos os trabalhos da comissão, cessará automaticamente o pagamento do abono previsto nesta Lei.

§3º A Administração Pública poderá promover nova designação para procedimentos futuros de alienação mediante novo ato formal.

Art. 10. As comissões poderão solicitar apoio técnico de outros servidores, unidades administrativas ou setores especializados da Administração Pública Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3688	26/05/2026

ID: 1606332	Processo	Documento
CRC: EE4E2F3E		
Processo: 1-1077/2026		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 26/05/2026 12:26:40	Finalização: 26/05/2026 12:36:48	

MD5: **660AF2BF86C0BC78A0F8BB01147243AB**

SHA256: **9C6FD28AD4AB649D824395E646D66107D1D8761B5802882C79CF1DDF5E34F1F9**

Súmula/Objeto:

Institui a Comissão Especial para Proceder o Levantamento, Identificação, Avaliação e Classificação de Bens Móveis Inservíveis Pertencentes ao Município de Ouro Preto Do Oeste/RO e a Comissão Especial de Leilão, e dá Outras Providências.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/05/2026 12:26:40
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/05/2026 12:26:40
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	27/05/2026 07:50:47
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1606332 e o CRC EE4E2F3E.